



PROCESSO Nº 323/16

PROTOCOLO Nº 13.838.107-2

PARECER CEE/CEIF Nº 108/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 336/16 -SUED/SEED, de 08/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 06/11/15, de interesse da Escola Municipal Manoel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 91).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Manoel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Manoel Silvério Pereira, nº 151, Jardim Alvorada, município de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4352/13, de 23/09/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 22/10/13 até 22/10/18 (fl. 93).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4250/08, de 17/09/08 e obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 5522/12, de 11/09/12, por quatro anos, a partir de 02/07/10 até 02/07/14 (fl. 102).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização para funcionamento do curso, conforme segue (fl. 111):



PROCESSO N° 323/16

(...) justificamos que os processos de (...) renovação de autorização de funcionamento da EJA – Fase I, Presencial na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (...) foram entregues, mas a instituição teve algumas ressalvas a serem atendidas e por este motivo houve o atraso no prosseguimento dos trâmites legais.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 133)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 04 (quatro) etapas de 300 (trezentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial;

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda a quinta-feira, das 19h às 22h.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 323/16

Matriz Curricular (fl. 113)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA EI-EF					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Campo Mourão					
MUNICÍPIO: Campo Mourão			NRE: Campo Mourão		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2008			FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	Total de horas
LÍNGUA PORTUGUESA	300	300	300	300	1200
MATEMÁTICA					
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA					
TOTAL	300	300	300	300	1200
<i>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas</i>					

Campo Mourão, 23 de setembro de 2015.


Diretor (a): ANA APARECIDA CONTIPELLI MORSCH

Port.. 943/2013 - DOE 27/12/2013



PROCESSO N° 323/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 127)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistiram					Transferidos					Reprovados					Cursantes/gressos				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
1ª	13	08	10	02	08	00	01	03	00	03	00	00	00	00	02	08	02	01	00	00	05	02	06	02	03
2ª	12	04	03	06	05	00	00	00	02	01	00	00	00	00	01	11	04	03	02	03	01	00	00	02	00
3ª	08	04	03	03	01	00	00	01	01	00	01	00	00	00	00	03	01	01	01	00	01	03	01	01	01
4ª	13	08	08	09	05	00	01	00	01	01	00	01	00	00	00	13	06	08	08	04	01	00	00	00	00
1ª 2ª S	02	02	00	02	02	00	01	00	00	01	00	00	00	00	00	02	00	00	01	00	01	01	00	01	01
2ª 2ª S	08	05	09	05	06	00	00	00	01	02	00	00	00	00	00	05	03	05	03	04	01	02	04	01	00
3ª 2ª S	02	01	02	03	*****	00	00	00	01	*****	00	00	00	00	*****	00	01	01	01	*****	01	00	01	01	*****
4ª 2ª S	10	09	10	10	05	00	02	00	00	00	00	00	00	00	05	07	09	08	05	00	00	01	02	00	

OBS:

No ano de 2014 não teve turma da 3ª ETAPA da EJA 2º semestre - modalidade Educação de Jovem e Adulto - motivo pelo qual não teve demanda.

Justificativa: Não houve aprovação na 4ª ETAPA da EJA no ano letivo de 2014 2º semestre, pois os alunos não conseguiram atingir os objetivos propostos para a etapa seguinte.



1.4 Comissão de Verificação (fl. 114)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 199/15, de 06/11/15, do NRE de Campo Mourão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Cristina de A. Covessi, licenciada em Letras, Chirley A. da Silva Moura, licenciada em Matemática e Julieli Elisa T. Campanha, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) Com relação às condições gerais do prédio observamos que o mesmo tem uma estrutura física satisfatória, possui acessibilidade necessária, segurança, boa iluminação e condições de saneamento (...)

A instituição de ensino conta com Biblioteca... laboratório de Informática... laboratório de Ciências... quadra coberta em bom estado de conservação.

(...) apresentou o Certificado de Vistoria em Estabelecimento - CVE – nº 3.1.01.15.0000913064-01, de 21/10/15, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas. Validade do documento: 21/10/2016; a Licença Sanitária nº 2248, de 25/11/15, é válida até 13/11/16;

(..) dispõe de materiais e equipamentos condizentes com o Projeto Político-Pedagógico.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Campo Mourão, de 12/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes



e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl.123).

PROCESSO N° 323/16

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 136)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 409/16-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 133)

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 24/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria em Estabelecimento, do Corpo de Bombeiros, válido até 21/10/16 e o Laudo da Vigilância Sanitária tem validade até 13/11/16.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação da autorização para funcionamento do curso, a direção da Escola justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de quatro anos, a partir 02/07/14 até 02/07/18, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Manoel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.



PROCESSO N° 323/16

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino ao solicitar a renovação da autorização deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE